Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA 006 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E/2023.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Ago-2023-12:37-047843-2/2

RELATÓRIO

A emenda 006, de autoria do André Luis de Menezes apresentada ao Projeto de Lei n.º 009-E/2023 que "**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O vereador André Luis de Menezes apresentou a emenda n.º 006 substitutivo n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 009-E/2023

Durante o trâmite do projeto, foram apresentadas emendas de técnica e emendas modificativas ao projeto, trazendo novo regramento quanto à identificação dos veículos oficiais.

A alteração proposta pelo nobre vereador altera o artigo 3º do projeto de lei em questão, trazendo para o bojo da lei requisitos para melhor identificação e transparência quanto à frota municipal.

Desta feita, a alteração proposta constitui-se em mérito, o qual deverá ser analisado pelo soberano Plenário, tendo em vista não conter vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do dispositivo em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 53

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA 006 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E/2023.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Esta comissão apresenta emenda de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da emenda 006, na forma da subemenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO RESEENDE FERNANDES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA 006 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E/2023.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

Subemenda nº 01 à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 009-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 009-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

""Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º – A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras, traseiras e no capô dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo Anexo Único desta Lei.

§ 1º – Na aquisição de novos veículos oficiais para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de qualquer dos Poderes, a identificação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

§ 2º – A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, em atividades que não estejam relacionadas a serviços do Município e de seus cidadãos.

§ 3º – Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes do Município.

§ 4º – Os veículos oficiais e os locados para prestar serviço para a Administração Pública Municipal devem ser numerados de forma sequencial para a população identificar a quantidade de veículos que o Município possui em sua frota própria e prestando serviços para o Município.

§ 5º – Os veículos oficiais e os locados para prestar serviço para a Administração Pública Municipal devem possuir informação, clara e visível, a qual órgão está prestando serviços."

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO RESEENDE FERNANDES